



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 545, de 19 de Outubro de 2005.

*Dispõe sobre a desafetação de duas áreas urbanas, uma de 1.470,00 m<sup>2</sup> e a outra de 714,00 m<sup>2</sup> a serem desmembradas da QUADRA "0", com 39.744,00 m<sup>2</sup> nesta cidade e comarca de Nova Andradina e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

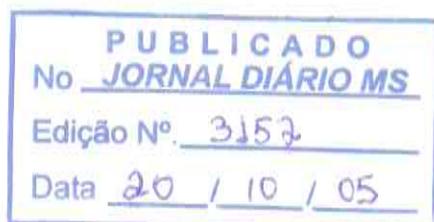
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetadas a área de 1.470,00 m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e setenta metros quadrados), e uma outra de 714,00 m<sup>2</sup> (setecentos e catorze metros quadrados), localizadas com frente para a Rua São José, a serem desmembradas da QUADRA "0", com 39.744,00 m<sup>2</sup>, cujos terrenos, em área maior, teriam a destinação de urbanização daquela quadra, para uso público, quando da transmutação do Estádio Municipal de Nova Andradina para à Rua Pastor Júlio de Alencar.

**Art. 2º.** As desafetações determinadas no artigo anterior têm por objetivo o cumprimento integral da Leis nºs 380, de 06 de junho de 2003; 389, de 11 de julho de 2003; 479, de 07 de dezembro 2004 e 493, de 08 de abril de 2005, que autorizaram o Poder Executivo à doar a área de 1.470,00 m<sup>2</sup> para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de outubro de 2005.



  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

